



Diário Oficial

MUNICÍPIO DE MIRASSOL

www.mirassol.sp.gov.br / www.imprensaoficialmunicipal.com.br/mirassol

Publicação Oficial da Prefeitura de Mirassol, conforme Lei Municipal n. 4.095, de 21 de dezembro de 2017

Sexta-feira, 05 de janeiro de 2024

Ano VII | Edição nº 1376A

Página 1 de 3

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Decretos	2
Licitações e Contratos	3
Aviso de Recurso Administrativo	3

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL

CNPJ 46.612.032/0001-49

Praça Dr. Anísio José Moreira, nº 2.290, Centro

CEP 15130-065

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

DIVISÃO DE COMUNICAÇÕES ADMINISTRATIVAS

Telefone: (17) 3243-8120

E-mail: dca@mirassol.sp.gov.br

Site: www.mirassol.sp.gov.br

www.imprensaoficialmunicipal.com.br/mirassol

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Mirassol poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.mirassol.sp.gov.br

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/mirassol

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Mirassol, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, de forma gratuita, é coordenado pelo Departamento de Administração - Divisão de Comunicações Administrativas, sendo este o meio de publicação oficial.

**PODER EXECUTIVO****Atos Oficiais****Leis****LEI Nº 4.791****De 29 de dezembro de 2023**

Dispõe sobre alteração do Loteamento Residencial Regissol II, autorizando a instalação de comércio, serviços ou outros em Lote que especifica.

Edson Antonio Ermenegildo, Prefeito de Mirassol - SP, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal "Renato Zancaner" aprovou e que ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art.1º - Fica alterado o projeto do Loteamento Residencial Regissol II, aprovado pelo Decreto Municipal no 4.794, de 11 de setembro de 2012, para fins de autorizar a instalação de comércio e serviços, com restrições a horários de funcionamento, em consonância com a Lei Complementar no 2.454, de 10 de dezembro de 2001, no Lote 05 da Quadra 16, inclusive servindo a presente para que se proceda a competente alteração junto ao Cartório de Registro de Imóveis local.

Parágrafo 1º - O comércio e serviços interessado em instalar sua sede no lote mencionado no caput, deverá seguir as normas da ABNT no 10.151, visando sempre o conforto da comunidade, assim como a ABNT no 10.152, que dá parâmetros para os níveis de ruído para conforto acústico.

Parágrafo 2º - Excetuam-se da presente autorização os serviços identificados nos itens "7", "12.06", "12.07", "12.09", "12.13", "12.16", "14", "14.01", "14.02", "14.03", "14.04", "14.05", "14.10", "14.11", "14.12", "14.13", "16", "16.01", "17.10", "17.11", "20", "20.01", "20.02", "20.03", "24", "24.01", "25", "25.01", "25.02", "31" e "31.01" da Tabela constante no artigo 144 da Lei Complementar no 2.454, de 10 de dezembro de 2001, para os quais fica mantida a proibição.

Art.2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Mirassol, 29 de dezembro de 2023.

Edson Antonio Ermenegildo
Prefeito Municipal

Afixada no Quadro de Avisos desta Prefeitura Municipal,
na data supra.

Sandra Maria Diresta Galão
Chefe da Divisão de Comunicações Administrativas

LEI Nº 4.792**De 29 de dezembro de 2023**

Dispõe sobre alteração do projeto do Loteamento Regissol II, autorizando a

instalação de comércio e serviços e atendimentos comunitários e de assistência social, na quadra 08, lote 24 e dá outras providências.

Edson Antonio Ermenegildo, Prefeito de Mirassol - SP, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal "Renato Zancaner" aprovou e que ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterado o projeto do Loteamento Residencial Regissol II, aprovado pelo Decreto Municipal no 4.794, de 11 de setembro de 2012, para fins de autorizar a instalação de comércio e serviços e atendimentos comunitários e de assistência social, com restrições a horários de funcionamento, em consonância com a Lei Complementar no 2.454, de 10 de dezembro de 2001, no Lote 24 da Quadra 08, inclusive servindo a presente para que se proceda a competente alteração junto ao Cartório de Registro de Imóveis local.

Parágrafo 1º - O comércio e serviços e os atendimentos comunitários e de assistência social, interessados em instalar sua sede no lote mencionado no caput, deverá seguir as normas da ABNT no 10.151, visando sempre o conforto da comunidade, assim como a ABNT no 10.152, que dá parâmetros para os níveis de ruído para conforto acústico.

Parágrafo 2º - Excetuam-se da presente autorização os serviços identificados nos itens "7", "12.06", "12.07", "12.09", "12.13", "12.16", "14", "14.01", "14.02", "14.03", "14.04", "14.05", "14.10", "14.11", "14.12", "14.13", "16", "16.01", "17.10", "17.11", "20", "20.01", "20.02", "20.03", "24", "24.01", "25", "25.01", "25.02", "31" e "31.01" da Tabela constante no artigo 144 da Lei Complementar no 2.454, de 10 de dezembro de 2001, para os quais fica mantida a proibição.

Art.2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Mirassol, 29 de dezembro de 2023.

Edson Antonio Ermenegildo
Prefeito Municipal

Afixada no Quadro de Avisos desta Prefeitura Municipal,
na data supra.

Sandra Maria Diresta Galão
Chefe da Divisão de Comunicações Administrativas

Decretos**DECRETO Nº 6.278**

Dispõe sobre abertura de crédito adicional suplementar no valor de R\$ 100.763,04 (cem mil, setecentos e sessenta e três reais de quatro centavos).

EDSON ANTONIO ERMENEGILDO, Prefeito Municipal de Mirassol, usando das atribuições que lhe são conferidas por



Lei,

DECRETA:

Art.1º - Fica aberto um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$100.763,04 (cem mil, setecentos e sessenta e três reais e quatro centavos), nos termos do artigo 41, inciso I, da Lei Federal nº 4.320/64, com a seguinte classificação orçamentária:

FICHA 306			
02	Executivo Municipal		
02.02.01	Fundo Municipal de Assistência Social		
0824400102.014	Manutenção da Assistência Social		
4.4.90.52	Equipamentos e Material Permanente	R\$	30.000,00
FICHA 2277			
02	Executivo Municipal		
02.02.01	Fundo Municipal de Assistência Social		
082440010.2.089	Benefícios Eventuais		
3.3.90.48	Outros Auxílios Financeiros a Pessoa Física	R\$	5.000,00
FICHA 1515			
02	Executivo Municipal		
02.10	Departamento de Saúde		
10.30200312.164	Manutenção de Média e Alta Complexidade		
3.3.90.30	Material de Consumo	R\$	40.000,00
FICHA 2310			
02	Executivo Municipal		
02.10	Departamento de Saúde		
10.30200312.164	Manutenção de Média e Alta Complexidade		
3.3.50.39	Outros Serv. de Terceiros - Pessoa Jurídica	R\$	15.763,04
FICHA 1978			
02	Executivo Municipal		
02.14	Departamento de Serviços		
18.4520003.2.062	Manutenção do Departamento de Serviços		
4.4.90.52	Equipamentos e Material Permanente	R\$	10.000,00
	TOTAL	R\$	100.763,04

Art.2º - As despesas decorrentes do artigo anterior serão integralmente cobertas provenientes de superávit financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício de 2022, de acordo com art. 43, §1º, inc. I da Lei Federal nº 4.320/64, conforme segue:

I - Superávit Financeiro:

Superavit Financeiro Disponível - Recursos Próprios R\$ 80.000,00

Superavit Financeiro Disponível - Recursos Estaduais R\$ 20.763,04

TOTAL R\$ 100.763,04

Art.3º - Fica modificado o Plano Plurianual - PPA 2022/2025, nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito nos artigos 1º e 2º Deste Decreto.

Art.4º - Ficam alteradas as Diretrizes Orçamentárias - LDO do exercício de 2022, nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito nos artigos 1º e 2º deste Decreto.

Art.5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Mirassol, 20 de dezembro de 2.023.

Edson Antonio Ermenegildo

Prefeito Municipal

Afixado no Quadro de Avisos desta Prefeitura Municipal,

na data supra.

Sandra Maria Diresta Galão

Chefe da Divisão de Comunicações Administrativas

Licitações e Contratos

Aviso de Recurso Administrativo

AVISO DE RECURSO ADMINISTRATIVO TOMADA DE PREÇOS Nº 020/2023 PROCESSO Nº 154/2023 - D.A. - D.C.L.

OBJETO: Contratação de empresa para construção de ponto de apoio na Cohab III, Município de Mirassol/SP, compreendendo o fornecimento de todo material empregado, equipamentos, mão-de-obra, serviços complementares e outros.

Empresas participantes: **Monfer Engenharia Ltda, Nanai Engenharia Ltda e Potencial Facilites e Projetos de Segurança do Trabalho LTDA.**

Do julgamento da "Habilitação" realizado pela Comissão Permanente de Licitação conforme ata de 18 de dezembro de 2023, houve interposição de recurso administrativo pelas empresas **Monfer Engenharia LTDA e Potencial Facilites e Projetos de Segurança do Trabalho LTDA.** Ante o exposto, nos termos do artigo 109, § 3º, da Lei Federal nº 8.666/93, abra-se o prazo legal de **05** (cinco) dias úteis para apresentação de eventuais contrarrazões.

Cópia dos recursos à disposição dos interessados na Divisão de Compras e Licitação e no site www.mirassol.sp.gov.br.

Mirassol/SP, 05 de janeiro de 2024.

José Renato dos Santos Filho

Presidente da Comissão Permanente de Licitação